

# Resolução da Aneel não é parâmetro para recurso especial, define STJ

23/10/2025

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.346](#)), consolidou o entendimento de que não é admissível o recurso especial que discute a transferência da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

A transferência tem base nos [normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica \(Aneel\)](#) e o sistema de iluminação pública é registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS).

Com a definição da tese, adotada por unanimidade, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

A relatora dos recursos repetitivos, ministra Maria Thereza de Assis Moura, afirmou que, conforme o [artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal](#), o recurso especial só é cabível para discutir violação a tratado ou lei federal.

Ela defendeu que apenas a afronta a ato normativo primário autoriza a interposição do recurso, não sendo admissível sua utilização para impugnar atos infralegais, como resoluções, regulamentos ou portarias.

## Normas abstratas

Em seu voto, a ministra destacou que as resoluções das agências reguladoras, sob o ponto de vista material, constituem atos normativos capazes de inovar no ordenamento jurídico, criando, modificando ou extinguindo direitos e obrigações, razão pela qual podem ser enquadradas como atos normativos primários.

Por esse motivo, explicou a magistrada, o Supremo Tribunal Federal reconhece tais atos como normas gerais e abstratas, de caráter técnico, indispensáveis à execução de políticas públicas setoriais e subordinadas à Constituição e à legislação vigente, o que justificaria sua submissão ao controle concentrado de constitucionalidade.

Apesar disso, a relatora afirmou que, em termos formais, tais resoluções permanecem classificadas como atos normativos secundários, já que o critério previsto no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição é eminentemente formal (tratado ou lei federal).

Assim, segundo a ministra, ainda que inovadores em seu conteúdo, esses atos não servem de parâmetro para a interposição de recurso especial.

## Recurso especial inadmissível

Moura ressaltou, ainda, que o [artigo 4º, parágrafo 5º, inciso V, da Lei 9.074/1995](#) apenas impõe vedações genéricas às concessionárias, sem disciplinar diretamente a execução do serviço ou a destinação dos ativos de iluminação pública.

É por essa razão que, conforme a ministra, a jurisprudência das duas turmas de Direito Público do STJ se firmou no sentido de que a controvérsia sobre a transferência da responsabilidade pela manutenção da iluminação pública das distribuidoras de energia elétrica para os municípios e o DF decorre de normativos da Aneel, e não de possível violação à lei federal.





Diante desse entendimento, a ministra apontou que o STJ, de forma reiterada, tem deixado de conhecer recursos especiais em casos semelhantes, por entender que tais controvérsias envolvem, ao mesmo tempo, questão constitucional e aplicação de norma infralegal, o que inviabiliza sua admissão.

“Há extensa jurisprudência no sentido da inadmissibilidade dos recursos especiais, por envolver a interpretação das resoluções da agência reguladora, a qual merece ser reafirmada”, concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**REsp 2.174.051**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-23/resolucao-da-aneel-nao-e-parametro-para-recurso-especial-define-stj/>